



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 16/08/2019 das 9h30 às 16h00

Local: FECAM – Estreito/Florianópolis

1 **I - PARTICIPANTES:**

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

ANAMMA	Janaina Mendes
ABES	Fernanda Maria F. Vanhoni
CASAN	Patrice Barzan
CIMVI	Sandra Regina Batista, Rafael Paludo
CREA/SC	Tiago Borga
CRQ-XIII	Jonas Comin Nunes (Presidente); Odilon G. Amado Júnior
EPAGRI	Ausente
FACISC	Schirlene Chegatti (Relatora);
FECAM	Alexandre Martins da Silva
FIESC	Fabiane Nobrega Scalco (Secretária)
FLORAM	Cláudio S. da Silveira
IMA	Ivana Becker
OAB	Mateus Stallivieri da Costa
SDE	Ausente
Convidados	-X-X-

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

2. Discussão referente a demanda oriunda da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA/CONSEMA quanto aos programas de educação ambiental que devem ser apresentados nos processos de licenciamento ambiental;

Discussão: A discussão será adiada devido a solicitação da Câmara de Educação Ambiental – CTEA realizada através do Humberto Geraldo Reolon (Gerente de Planejamento e Educação Ambiental da SDS) em face a minuta estar em elaboração.

Encaminhamento: Aguardar novo encaminhamento da CTEA à CTL.

3. Discutir e revisar conceito de Atividade Secundária constante na Resolução CONSEMA nº 98/2017, conforme demanda oriunda da ANAMMA;

Discussão: Os membros da CTL debateram alguns exemplos e aspectos ligados ao tema Atividade Secundária.

Exemplos:

- ✓ CNPJ iguais - licença única (atividade principal e secundária).
- ✓ CNPJ diferentes e com comprovação de propriedade ou posse comprovada (matrícula, endereço, localização física, etc.) – licenças pode ser diferente, porém pode haver vínculo entre as condicionantes das licenças.
- ✓ Para uma atividade licenciável os controles ambientais não são considerados atividades secundárias.
- ✓ Dificuldade a ser analisada: atividades com CNPJs distintos que não são complementares ou de suporte, são totalmente independentes, porém estão na mesma área (endereço /espaço físico) poderiam ser duas licenças, mas a análise ambiental e controles devem considerar todo o conjunto. Essa situação não seria aplicável à condomínios. Nestes casos, o órgão licenciador deve ser um só, sendo licenciável pelo estudo de maior complexidade e respectivo órgão competente. Também considerar o estudo existente x área de influência e entornos.



50	Conforme Consema 98/17:
51	VIII - Atividade Principal: é a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais
52	para as quais o empreendimento se constituiu.
53	IX - Atividade Secundária: é a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no
54	mesmo empreendimento da atividade principal.
55	Proposta:
56	IX - Atividade Secundária: é a atividade complementar inerente ou de suporte a produção de
57	bens ou serviços que pode ocorrer nas fases de implantação, operação, manutenção e
58	ampliação do empreendimento, exceto os controles ambientais.
59	Novo artigo:
60	Artigo 11-A No caso de atividades desenvolvidas em área compartilhada, independente da
61	titularidade dos empreendimentos, porém sem dependência direta entre as atividades, os
62	processos de licenciamento serão distintos, porém os estudos ambientais devem considerar
63	todas as atividades existentes na área compartilhada.
64	Discussão:
65	Caso a atividade principal do empreendimento não seja licenciável mas exista em sua
66	estrutura outras atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, deverá ser aplicado o
67	licenciamento de forma individualizada e de acordo com os portes constantes nas Resoluções
68	CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017. O porte a ser considerado será aquele da atividade
69	licenciável. É possível licenciar um outro empreendimento na mesma área sendo que o
70	estudo ambiental deve considerar os impactos ambientais provenientes do processo de
71	licenciamento da atividade principal e disponibilizados em estudo ambiental aprovado por
72	órgão ambiental competente.
73	<u>Encaminhamento:</u> Demais membros da CTL irão verificar outras propostas de texto
74	para definição das situações elencadas acima. Continua na próxima reunião.
75	
76	4. Discussão e revisão de diversos códigos das Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017,
77	conforme demanda oriunda da ANAMMA e CIMVI;
78	<u>Discussão:</u> discussão adiada para próxima reunião.
79	<u>Encaminhamento:</u> continua na próxima reunião.
80	
81	5. Discussão referente a demanda oriunda da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos -
82	CTAJ quanto a minuta de resolução que estabelece regras para o envio dos processos
83	de licenciamento ambiental do município para o Instituto do Meio Ambiente - IMA
84	(deliberação encaminhada para a FECAM)
85	<u>Discussão:</u> Em avaliação a minuta oriunda da CTAJ considerando o disposto na Resolução
86	Consema nº 117/2017 e na Portaria IMA nº 61/2019.
87	<u>Encaminhamento:</u> FECAM irá consolidar as observações feitas pela CTL para
88	continuidade da análise na próxima reunião.
89	
90	6. Discussão de alterações/retificações referente ao código 17.30.00 - Fabricação de
91	artefatos de papel não associada à produção de papel, conforme demanda oriunda do
92	CREA
93	<u>Discussão:</u>
94	<i>Exposição dos motivos:</i> Esta solicitação de faz necessário para atender de forma equitativa as
95	atividades descritas na CONSEMA 98 sob o código 17.30.00 - Fabricação de artefatos de
96	papel não associado a produção de papel. Neste sentido temos como parâmetro, uma
97	empresa localizada em Caçador que recebe a bobina de papel e efetua a
98	conversão/fracionamento em papeis higiênicos e papel toalha com destinação ao uso
99	comercial e residencial e não gera qualquer tipo de resíduos no processo industrial. Hoje o
100	Código 17.30.00 exige licenciamento ambiental no formato LAP/LAI/LAO para qualquer área
101	útil e ou capacidade produção.
102	<i>Justificativa:</i> O fato desta atividade não possuir potencial poluidor considerável pois não gera



103 efluentes industriais, não possui emissões atmosféricas, bem como, não possui resíduos
104 sólidos industriais com destinação a aterro ou outra tecnologia de tratamento e sim somente
105 material reciclado não contaminado. Também pelo fato de ser visível o aumento de empresas
106 de pequeno porte ou "fundo de quintal" que estão comprando as bobinas de papel de grande
107 porte e fatiando para ser vendido como um sub - produto como é o caso de papel higiênico,
108 papel toalha, papeis para impressão, entre outros. Acreditamos que estes tipos de
109 empreendimentos poderiam ser licenciados através de Certidão de Conformidade Ambiental
110 ou Autorização Ambiental com o intuito de diminuir consideravelmente as taxas relativas ao
111 órgão ambiental, bem com a burocracia envolvida. Como exemplo utilizo, uma empresa com
112 278 metros quadrados, que desenvolve a atividade acima descrita, possui 2 funcionários e
113 para licenciar através do sistema hoje existente através da LAO corretiva R\$ 5.178,00, ou
114 seja, inviabilizaria o negócio.

115 *Proposta:* Que a atividade 17.30.00 - Fabricação de papel não associada a produção de papel
116 tenha um porte mínimo definido para obtenção de Certidão e/ou AuA, nossa sugestão é área
117 útil (AU < 0,2 ha) seja licenciada por AuA ou Certidão.
118 Ou ainda que seja criado um novo código alterando a atividade para fabricação de produtos
119 de papel não associada a produção de papel, com os parâmetros mínimos a definir conste na
120 listagem de atividades licenciadas por certidão, IN 34.

121
122 Foi verificada equivalência com o código 17.40.00 e estudada a redação sugerida com portes
123 mínimos variando de 0,2 a 0,5 hectares.

124
125 *Redação atual:*
126 17.30.00 -Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
127 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
128 Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
129 Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP)
130 Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP)

131
132 17.40.00 -Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção
133 de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de
134 efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.
135 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
136 Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
137 Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP)
138 Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP)

139
140 *Redação proposta, considerando alteração nos portes:*
141 17.30.00 -Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
142 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
143 Porte Pequeno: $0,5 \leq AU(3) \leq 1,0$ (RAP)
144 Porte Médio: $1 < AU(3) < 3$ (RAP)
145 Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP)

146
147 Tendo vista os impactos da atividade do código 17.30.00 em comparação as atividades sob o
148 código 17.40.00, avaliou-se como adequado realizar a unificação destas atividades com
149 ajustes na descrição sob o mesmo código.

150
151 **Nova redação:**
152 17.40.00 -Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de
153 papel, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes
154 líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.
155 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



156	Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
157	Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP)
158	Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP)
159	
160	Justificativa: Unificação dos códigos 17.30.00 e 17.40.00 considerando a equivalência dos
161	impactos contemplados pelas atividades. Exclusão do código 17.30.00
162	
163	Encaminhamento: IMA irá conferir as atividades deste código e CREA irá verificar se a
164	proposta contempla a realidade do setor envolvido. Providenciar resposta ao CREA via
165	secretaria executiva, bem como incluir as alterações na revisão da Resolução n.98/2017 e
166	n.99/2017 para segunda semestre de 2019.
167	
168	7. Assuntos Gerais.
169	
170	a) Solicitação da ABES/CREA/ABETRE de alteração da descrição do Código da
170	atividade 34.41.13 da Resolução Consema n.º 98/2017 Estação de transbordo para
172	resíduos sólidos urbanos.
173	Discussão: Dando continuidade à solicitação da ABES da reunião de 12/08/19, foi
174	apresentado novo formulário contendo:
175	
176	I. Alteração da descrição do código:
177	COMO ESTÁ HOJE:
178	34.41.13 -Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos.
179	Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
180	Porte Pequeno: $QT \leq 30$ (RAP)
190	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
191	Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)
192	
193	PROPOSTA:
194	34.41.13 -Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados
195	aos resíduos domiciliares.
196	Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
197	Porte Pequeno: $QT \leq 30$ (RAP)
198	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
199	Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)
200	Justificativa: a definição de Resíduos Sólidos Urbanos conforme Lei 12.305/2010, artigo 13º
201	diz que:
202	<i>Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:</i>
203	<i>I - quanto à origem:</i>
204	<i>a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;</i>
205	<i>b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias</i>
206	<i>públicas e outros serviços de limpeza urbana;</i>
207	<i>c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;</i>
208	<i>d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas</i>
209	<i>atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;</i>
210	<i>(...).</i>
211	<i>II - quanto à periculosidade:</i>
212	<i>a) (...)</i>
213	<i>b) (...)</i>
214	<i>Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do</i>
215	<i>inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza,</i>
216	<i>composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público</i>
217	<i>municipal.</i>



218 Portanto, com a atual descrição desse código, uma estação de transbordo não poderia
219 receber resíduos comerciais ou industriais, mesmo que estes tenham as mesmas
220 características dos domiciliares (resíduos de áreas administrativas, banheiros, refeitórios etc.).
221 Se a nomenclatura levar em consideração a classe do resíduo, como não perigoso, estariam
222 todas as origens englobadas, desde que, os resíduos possuam as mesmas características
223 dos domiciliares em conformidade com o parágrafo único do artigo 13º da PNRS.

224

225 **II. Unificação de códigos e ajustes de porte**

226 COMO ESTÁ HOJE:

227 34.41.10 –Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários.

228 Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

229 Porte Pequeno: $QT \leq 30$ (EAS)

230 Porte Médio: $30 < QT < 50$ (EAS)

231 Porte Grande: $QT \geq 50$ (EIA)

232

233 PROPOSTA - **eliminar o código 34.41.10**, incorporando-o no código de atividade 71.60.04

234 71.60.04 -Disposição final de rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros.

235 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

236 Porte Pequeno: $QT \leq 5$ (EAS)

237 Porte Médio: $5 < QT < 15$ (EAS)

238 Porte Grande: $QT \geq 15$ (EIA)

239

240 PROPOSTA

241 71.60.04 -Disposição final de rejeitos Classe II A e Classe IIB, de qualquer origem, em aterros.

242 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: (G)

243 Porte Pequeno: $QT \leq 30$ (EAS)

244 Porte Médio: $30 < QT < 50$ (EAS)

245 Porte Grande: $QT \geq 50$ (EIA)

246 **Justificativa:** Considera-se que o código de atividade CONSEMA 34.41.10 "Disposição final
247 de rejeitos urbanos em aterros sanitários" é redundante, uma vez que esta condição de
248 disposição final já está contida no código de atividade CONSEMA 71.60.04 "Disposição final
249 de rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros", se considerarmos as
250 características técnicas e tipológicas dos resíduos urbanos, bem como a compatibilização com
251 a legislação vigente. Ainda se propõe ajustes nos portes do código de atividade CONSEMA
252 71.60.04 de forma a estabelecer coerência técnica com os demais códigos correspondentes.
253 Nesta proposta se mantém os portes originalmente indicados no código de atividade
254 CONSEMA 34.41.10, que já possuía indicações técnicas adequadas.

255

256 **III. Alteração de descrição de código**

257 COMO ESTÁ HOJE:

258 71.60.03 -Disposição final de rejeitos industriais Classe I, em aterros.

259 Potencial Poluidor/Degradador Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

260 Porte Pequeno: $QT \leq 5$ (EIA)

261 Porte Médio: $5 < QT < 15$ (EIA)

262 Porte Grande: $QT \geq 15$ (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

263

264 PROPOSTA

265 71.60.03 Disposição final de rejeitos Classe I, de qualquer origem

266 Potencial Poluidor/Degradador Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

267 Porte Pequeno: $QT \leq 5$ (EIA)

268 Porte Médio: $5 < QT < 15$ (EIA)

269 Porte Grande: $QT \geq 15$ (EIA)

270



271	IV. Alteração de descrição de código
272	COMO ESTÁ HOJE:
273	34.41.15 -Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.
274	Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
275	Porte Pequeno: $0,5 < QT \leq 30$ (RAP)
276	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
277	Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)
278	
279	PROPOSTA
280	34.41.15 -Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados
290	na fonte
291	Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
292	Porte Pequeno: $0,5 < QT \leq 30$ (RAP)
293	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
294	Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)
295	
296	V. Alteração de descrição de código
297	COMO ESTÁ HOJE:
298	34.41.16 -Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.
299	Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
300	Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP)
301	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
302	Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP)
303	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de
304	Autorização Ambiental –AuA.
305	
306	PROPOSTA
307	34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta
308	seletiva
309	Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
310	Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP)
311	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
312	Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP)
313	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de
314	Autorização Ambiental –AuA.
315	
316	VI. Inclusão de definição na Resolução 98/2017
317	Colocar definição no Art. 2º da resolução 98/2017 ou na que venha substituí-la, como segue:
318	PROPOSTA
319	Resíduos Equiparados: são os resíduos ou rejeitos que são caracterizados como não
320	perigosos e que, em razão de sua natureza, composição ou volume, podem ser equiparados
321	aos resíduos ou rejeitos domiciliares.
322	
323	VII. Alteração de definição de código
324	COMO ESTÁ HOJE:
325	47.10.10 –Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território
326	catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e prestadores
327	de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os resíduos domiciliares,
328	resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não perigosos, resíduos de serviços
329	de transporte não perigosos, resíduos agrossilvopastoris e resíduos recicláveis não
330	contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros
331	expandidos e demais embalagens.
332	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G



333	Porte Pequeno: $NV \leq 10$
334	Porte Médio: $10 < NV < 40$
335	Porte Grande: $NV \geq 40$
336	Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou
337	Compromisso -LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)
338	
339	PROPOSTA
340	47.10.10 Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos
341	perigosos, exclusivamente no território catarinense".
342	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
343	Porte Pequeno: $NV \leq 10$
344	Porte Médio: $10 < NV < 40$
345	Porte Grande: $NV \geq 40$
346	Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou
347	Compromisso -LAC.
348	Justificativa: Alterada a proposta enviada pela ABES/ABETRE, em função do termo utilizado
349	pela ANTT (Resolução 5848 e demais).
350	
351	Encaminhamento: Proposta apresentadas, continua discussão na próxima reunião.
352	
353	b) Comunicado IMA: Atualização do representante deste Instituto para suplente da Câmara
354	Técnica de licenciamento – CTL: Ana Paula Klein.
355	
356	c) Comunicado SDE - Ofício GABS nº 750/2019 Processo DSUST 838/2019: Atualização
357	dos representantes da Secretária para a Câmara Técnica de Licenciamento: TITULAR:
358	CRISTIANO ALENCAR (cristiano@sds.sc.gov.br) SUPLENTE: JAQUELINE ISABEL DE
359	SOUZA (jaqueline@sds.sc.gov.br)
360	
361	d) CI COJUR Nº 130/2019: Em atenção aos autos do Processo DSUST 2081/2019, solicita
362	manifestação conclusiva da CTL acerca das alterações no caput do art. 17, incluído com
363	base na Instrução Normativa (IN) nº 08, de 2019, oriunda do IBAMA, e no art. 7º da Lei
364	Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ou a juntada de eventuais Atas da CTL,
365	assinadas, que tratam sobre a presente matéria.
366	Discussão: A IN do Ibama regulamenta procedimento administrativo deste órgão. A
367	proposta de alteração de prazo para habilitação dos municípios foi aprovada pela Plenária
368	do Consema, não cabendo à CTL análise técnica. Como contribuição a CTL ainda
369	entende que o assunto tem cunho jurídico, que está embasado numa portaria do Ibama,
370	que não compete ao Consema regulamentar procedimentos administrativos do órgão
371	ambiental e que o texto já está contemplado na LC 140 no Art.5.
372	
373	e) Comunicado Casan: Informa que esteve presente no fórum de combate aos agrotóxicos.
374	Neste fórum foi criada a Câmara Técnica de Controle da Qualidade da Água (para
375	regramento, monitoramento, fiscalização da produção de agrotóxicos) e mais 5 subgrupos.
376	Neste evento foi questionado porque o Consema não indica o licenciamento para
377	aplicação de agrotóxicos por aeronaves. Sendo que o posicionamento do IMA neste fórum
378	foi de cumprir o que está disposto nas resoluções do Consema. Comentou-se neste fórum
379	sobre convidar um representante da CTL para falar sobre este tema. O presidente da CTL
380	informou à representante da Casan que para proporcionar a participação da CTL neste
381	fórum é necessário que seja enviada solicitação formal via secretaria executiva do
382	Consema.
383	
384	f) Solicitação FECAM sobre o tema Tanatopraxia: foi solicitado a retomada do assunto
385	relacionado à atividade de funerárias em função do ofício n. 024/COMDEMA de Tubarão.



386	<u>Discussão:</u> Essa demanda foi encaminhada pela Câmara Técnica de Resíduos (CTR) em
387	2014, em função de ausência de código para esta atividade e necessidade de
388	licenciamento apontada durante as tratativas de regulamentação no Estado do PGRSS.
389	Em 2015 foi avaliada pelo GT Licenciamento a proposta abaixo e concluiu-se que os
390	Serviços de Somatoconservação ou de Tanatopraxia ou de Taxidermia não fariam parte da
391	lista de atividades licenciáveis em função dos controles associados estarem ligados à
392	aprovação do PGRSS pela Vigilância Sanitária, competente pela controle e fiscalização
393	destas atividades.
394	
395	Serviços de Somatoconservação ou de Tanatopraxia ou de Taxidermia.
396	Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M
397	Porte Pequeno: $AU \leq 0,005$ (RAP)
398	Porte Médio: $0,005 < AU \leq 0,01$ (RAP)
399	Porte Grande: $AU > 0,01$ (RAP)
400	No entanto, atualmente, considerando a necessidade de tratamento dos efluentes gerados
401	serem passíveis de tratamento por sistemas de esgotamento, foi avaliada a possibilidade
402	de condicionar o licenciamento em função da existência de rede coletora pública e
403	tratamento de efluentes.
404	<u>Encaminhamento:</u> Proposta apresentadas, continua discussão na próxima reunião.
405	
406	g) Próximas reuniões: 13 de setembro, na FECAM.
407	
408	II - ENCERRAMENTO:
409	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta
410	convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
411	todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
412	Chegatti.